PROJETO DE LEI Nº236/2023

Dispõe sobre a descentralização, através das Prefeituras Bairros, dos serviços terapêuticos para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a descentralização dos serviços terapêuticos destinados às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através das Prefeituras Bairros, no município de Salvador, com o objetivo de otimizar o atendimento, reduzir filas e promover o bem-estar dessas pessoas.

Artigo 2º - Os serviços terapêuticos deverão ser disponibilizados em unidades de saúde, centros de atendimento especializado e outras estruturas descentralizadas em diversos bairros da cidade, de forma a facilitar o acesso das pessoas com TEA e de suas famílias.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá promover parcerias com instituições especializadas e profissionais qualificados para a prestação dos serviços terapêuticos descentralizados, garantindo a qualidade e a eficácia dos tratamentos.

Artigo 4º - Será criado um sistema de agendamento centralizado e online, visando facilitar o acesso aos serviços terapêuticos e reduzir o tempo de espera.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização e informação sobre a descentralização dos serviços terapêuticos para a população e para os profissionais de saúde.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembro de 2023.

Tiago Ferreira

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é fundamentado no princípio da igualdade e na busca pelo bem-estar das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconizado na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 227, que assegura a proteção integral da criança e do adolescente. A descentralização dos serviços terapêuticos visa garantir que todas as pessoas com TEA tenham acesso a tratamentos adequados, independentemente de sua localização na cidade de Salvador.

Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Em que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa Com Deficiência, para todos os efeitos legais.

Além disso, a Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece o direito das pessoas com deficiência, incluindo as Pessoas com TEA, à igualdade de oportunidades, à acessibilidade e à participação na vida social.

A descentralização dos serviços terapêuticos contribuirá para a redução das filas de espera nos centros de atendimento centralizados, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos de saúde e melhorando a qualidade de vida das Pessoas com TEA em Salvador.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT